



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Quarta-feira • 29 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2656

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Portaria Nº 53 de 23 de Abril de 2020** - Regulamenta o decreto 929 de 20 de abril de 2020, dispondo sobre a distribuição de “kit alimentação” aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do município de Barra do Rocha, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 53 DE 23 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA O DECRETO 929 DE 20 DE ABRIL DE 2020, DISPONDO SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE “KIT ALIMENTAÇÃO” AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto disposto no Decreto Municipal nº 929 de 20 de abril de 2020 e:

CONSIDERANDO A declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus - Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 913 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle a pandemia do Corona vírus (COVID-19) que dentre outras medidas suspendeu as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Barra do Rocha – Bahia;

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196 - E-mail: pabr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu por meio dos Decretos Legislativos 2512/2020 e 2513/2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barra do Rocha – Bahia nos termos do Decreto Municipal nº 920 de 01 /04/2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 927 de que prorrogou a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Rocha - Bahia em razão da pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009 estabelece que a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública, configurando- se como um dever do Estado a sua execução, mas que a efetivação das despesas pressupõe a realização de aulas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE Nº 02, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus - Covid- 19;

CONSIDERANDO Recomendação nº 3554358 da Defensoria Pública da União para a distribuição de gêneros alimentícios as famílias de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o valor de rapasse pela União no PNAE – Programa de Alimentação Escolar por aluno/mês matriculado no ensino creche **R\$ 21,04 (vinte e um reais e quatro centavos)** pré-escola **R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos)** EJA **R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos)** e ensino fundamental que consiste na grande maioria dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Barra do Rocha- Bahia é de **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CONSIDERANDO que o valor de repasse pela união não é suficiente ao menos para distribuição de dois itens da cesta básica para as famílias de alunos matriculados;

CONSIDERANDO a complementação com recursos do município autorizada pelo Executivo Municipal para implementar um “**kit Alimentação**” a ser distribuído aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Rocha - Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 929 de 20 de abril de 2020 que criou o Comitê Municipal para acompanhamento e controle da distribuição de “**kit Alimentação**” aos pais ou responsáveis por alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Rocha - Bahia.

CONSIDERANDO a Portaria 050 de 20 de abril de 2020 que dispõe sobre a composição do Comitê Municipal Setorial para Controle da Alimentação Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a distribuição do “**Kit Alimentação**” para todas os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Barra do Rocha, com composição e quantidades estabelecidas de acordo com o valor destinado pelo Programa de Alimentação Escolar e complementação municipal para cada classe do segmento estudantil.

§ único – Consideram-se, para efeitos desta Portaria, alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Barra do Rocha, todos aqueles matriculados em creche, pré-escola, no ensino fundamental e no Programa de Ensino de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - O “**Kit Alimentação**” será disponibilizado para cada aluno matriculado até o dia 24 de abril de 2020 nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Rocha.

§ único - Será disponibilizado um “**Kit Alimentação**” por aluno, sendo possível mais de um kit por família, a considerar o número de membros que a unidade familiar tenha matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Rocha.

Art. 3º - A retirada do “**Kit Alimentação**” nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Rocha será realizada atendendo a todos os critérios sanitários e determinações estabelecidas através de Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Municipais de enfrentamento a Covid-19, impondo o uso de máscara facial, além de identificação mediante apresentação de documento pessoal com foto e CPF, estando autorizados a proceder a retirada do mencionado “Kit”, as pessoas abaixo consignadas:

- Alunos maiores de 18 anos;
- Pais ou responsável legal pela matrícula de aluno menor de 18 anos.

Art. 4º - Os casos excepcionais e não previstos neste Decreto serão dirimidos pelo Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, que deverá colher documentos, comprovar vínculo de dependência ou responsabilidade, podendo deliberar a entrega a outro membro da família, produzindo e registrando todas as ocorrências em ata.

Art. 5º - Cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Rocha deve realizar a distribuição do “**kit Alimentação**”, seguindo os protocolos sanitários, de forma a evitar aglomerações, procedendo a escolha de local amplo e arejado, recomendando-se o agendamento de horários de retirada.

§ 1º - A estratégia de entrega dos Kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição e, quando possível, a equipe estratégica deverá oferecer pontos com pia e produtos para higiene das mãos como: sabão, toalhas de papel descartáveis ou álcool 70%, bem como orientações adequadas da higienização das mãos.

§ 2º - É importante que a gestão da unidade escolar, juntamente com o Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sugerindo-se a ordem alfabética dos alunos, e nos casos das escolas da sede, separar por dia ou turno específico a distribuição para alunos residentes na zona rural, objetivando maior celeridade para o retorno destes pais ou responsáveis.

§ 3º - A distribuição ocorrerá nas escolas da rede municipal de ensino:

- nos dias 25/04/2020 nas escolas da Zona Rural;
- nos dias 23 e 24 de abril 2020 nas escolas da Sede.

§ 4º- A Unidade Escolar deverá afixar em local visível o cronograma de distribuição, bem como, efetivar contato direto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

com as famílias (telefone, grupo de whatsapp, rádio local) comunicando dia e hora de retirada para evitar aglomerações.

§ 5º - Todas as ações supra indicadas devem gerar registro fotográfico, registro em ata específica e registro em livro de ocorrência da unidade de ensino.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deve garantir as cautelas de prevenção expostas nos Decretos Municipais de combate a Covid-19, promover a distribuição gratuita de kits de higiene contendo máscaras, álcool em gel 70%, toucas e luvas a todos os responsáveis pela distribuição dos “kits alimentação”.

Art. 7º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23 de abril de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO